

Autores:

Assane Calisto Uitrosse, Mestrando em Gestão e Administração Educacional pela Universidade Católica de Moçambique.

A implementação da supervisão e Inspeção no sector educacional e as condições das escolas Moçambicanas.

Resumo

A supervisão educacional (ou escolar) constitui-se num trabalho profissional que tem o compromisso juntamente com os professores de garantir os princípios de liberdade e solidariedade humana, no pleno desenvolvimento do educando, no seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, para isso assegurar a qualidade de ensino, da educação, da formação humana. No cenário nacional Moçambicano, a supervisão escolar tornou-se “função meio”, que garante a eficiência da tarefa educativa, através do controle da produtividade do trabalho docente.

Este ensaio apresenta a seguinte estrutura: a introdução, onde faz o destaque dos aspectos considerados importantes, logo vem a seguir os objectivos, a metodologia do trabalho, a descrição seria sobre a supervisão e inspeção, legislação Moçambicana usada na inspeção escolar e as condições da escola sob ponto de visto dos professores, aluno, estruturas.

Palavras-chave: Inspeção, supervisão, legislação, professor, aluno.

Abstract

The educational supervision (or school) constitutes a working professional that is committed together with teachers to ensure the principles of freedom and human solidarity, in full development of the students in their preparation for the exercise of citizenship and his qualification for work and, therefore ensure the quality of teaching, education, human formation. On the national scene Mozambique, school supervision has become "middle" function, which ensures efficiency of the educational task, by controlling the productivity of teaching.

This essay is structured as follows: the introduction, where does the highlight of the aspects considered important, then comes following the objectives, methodology of the work, the description would be under the supervision and inspection, Mozambican legislation used in school inspection and conditions of school under point seen teachers, student structures.

Keywords: inspection, supervision, legislation, teacher, student.

Capítulo I

1. Introdução

Os supervisores são mediadores. Ajudam a estabelecer a comunicação. Ajudam os indivíduos a ouvirem uns aos outros. Servem como ligação para as pessoas em contacto com aqueles que têm problemas semelhantes ou com pessoas - recurso que podem ajudá-los. Estimulam os membros do quadro pessoal a verificar a extensão em que as ideias e os recursos estão sendo compartilhados e o grau em que os indivíduos são encorajados e apoiados quando tenham novas coisas. Actualmente vive-se um momento de intensas mudanças, onde se precisa repensar a escola e seus quadros técnicos em função dessas mudanças. Um dos aspectos a ser repensado nesse contexto é a formação deste profissional.

O presente ensaio substancia-se numa perspectiva de definir ou conceituar a inspecção ou supervisão, descrevendo o seu perfil, o seu papel, fazendo um alinhamento com as legislações usadas no âmbito da inspecção; Ainda faz uma descrição das condições das escolas em Moçambique; analisando as condições dos professores, sob ponto de vista material e oportunidades e as leis que lhe são impostas.

1.1 Objectivos

Segundo Bloom citado por Ivala (2007:119) *Os objectivos indicam o que se pretende conhecer, medir ou provar no decorrer da pesquisa ou seja, as metas que deseja alcançar.*

1.1.1 Objectivo geral:

- ✚ Analisar as legislações usadas no âmbito da supervisão e inspecção em Moçambique

1.1.2 Objectivos específicos

- ✚ Conceituar a inspecção e supervisão como indissociáveis no campo da gestão educacional;
- ✚ Descrever as condições da escola sob ponto de vista material e sociocultural para o sucesso escolar Moçambicano
- ✚ Mencionar a legislação na supervisão e inspecção Moçambicana

3. Metodologia do trabalho

De acordo com CERVO & BERVIAN (1989:10) *“ metodologia é o conjunto processos que o espírito humano deve entregar na investigação e demonstração da verdade. ”*

Para a realização deste trabalho foi usada a consulta de alguns manuais, livros como forma de sustentar teoricamente o tema; também foram usados alguns materiais impressos pela internet

4. Objecto de estudo

Constitui o objecto de estudo deste trabalho a síntese de supervisão ou inspecção, a legislação Moçambicana sobre a supervisão ou inspecção e as condições das escolas no nosso país.

5.Revisão da literatura

5.1 Supervisão

Na óptica de Ferreira (1993) citado por Rolla (2006) Etimologicamente o termo supervisionar significa *dirigir ou orientar em plano superior; superintender*. Segundo o manual de supervisão escolar (2013:7) Define a supervisão como actividade sistemática dos técnicos pedagógicos de

todas as unidades orgânicas do ministério de educação com vista a dar assistência e apoio aos professores através de planificação, acompanhamento, coordenação, controle, avaliação e desenvolvimento do PEA na escola. Para Golias (2003) entende a supervisão escolar como uma actuação de monitorização sistemática da prática pedagógica, sobretudo através de procedimentos de reflexão e de experimentação. Para Nérice (1974) citado por Rolla (2006) acrescenta que a supervisão escolar é a visão sobre todo o processo educativo para que a escola possa alcançar os objectivos da educação e os objectivos específicos da própria escola. Segundo Stone (1984) citado por Remane, define a supervisão como um conceito bastante complexo e para sua efectiva para materialização necessita de 3 qualidades, simultaneamente: A introvisão, a antevisão e a retrovisão. Para Alarcão & Tavares (2003) conclui que objecto da supervisão escolar é o desenvolvimento qualitativo da instituição escolar e dos que nela realizam o seu trabalho.

5.1.1 O papel do supervisor

Para Barbosa (1999) o supervisor deve assentar-se numa permanente interacção com outros agentes que possam aduzir as leituras personalizadas, visões externas e distanciadas. Isto significa que supervisor tem o papel de monitorar e melhorar a qualidade do ensino desenvolvido por outros colegas, numa determinada situação educativa. Dai que o supervisor é uma pessoa formalmente designada para apoiar e controlar a implementação do currículo e a instrução no sentido de desenvolver a qualidade de aprendizagem dos alunos, servindo de fonte primário de apoio aos professores no melhoramento do currículo e da instrução. O supervisor das escolas modernas deve possuir antes de atributos pessoais que correspondam a um bom professor, deve possuir uma elevada inteligência, ampla visão do processo educativo na sociedade, personalidade agradável e muita habilidade quanto ao relacionamento com outras pessoas, deve amar aos educandos e sentir permanente interesse por eles e por seus problemas de aprendizagem. A sua capacidade para a utilização dos processos de grupos é de virtual importância, devendo ter boa compreensão do conceito do grupo em supervisão.

5.1.2 O supervisor reflexivo

Segundo Dewey (1933) citado por Oliveira (1991) afirma que *a reflexão é um processo que conduz á acção, a qual se baseia na aplicação das descobertas das investigações ou das teorias educativas á prática*. Nesta ordem de ideia Alarcão, (1996) diz que o supervisor reflexivo surge assim como alguém que analisa as implicações da sua actuação tanto ao nível técnico e prático, como ao nível mais critico, no sentido de promover o desenvolvimento do supervisionando. Este facilita a aprendizagem ajudando a aprender, articulando o dito com o escutado e a demonstração com a imitação.

5.1.3 A função de Supervisão

Por seu turno, a Supervisão (literalmente, “visão superior”) é uma função de controlo cometida a certas entidades, no seio de uma organização, e consiste em analisar, confirmar ou corrigir actos praticados pelos agentes ao serviço dessa mesma organização. A supervisão compreende diversas modalidades:

- a) Supervisão correctiva – Trata de localizar os defeitos e erros para os corrigir. Geralmente, trata dos “sintomas” em vez de investigar as causas dos problemas. Preocupa-se com os erros mais do que com os méritos. Tende a desaparecer na sua forma pura.
- b) Supervisão preventiva – Trata de prevenir em vez de “curar” os defeitos ou males da instituição educativa. Procura orientar, formar, informar previamente para que não se verifiquem os erros e desvios. Procura evitar que os agentes educativos percam confiança em si mesmos.
- c) Supervisão construtiva – Não menciona as falhas e erros enquanto não cria condições específicas para a sua solução. Procura desenvolver a capacidade técnica e a personalidade dos agentes educativos em vez de se contentar em remediar as faltas. Não se preocupa apenas em capacitar o agente educativo para a solução de um dado problema encontrado, mas trata de desenvolver a capacidade do agente para enfrentar, por si, outros problemas.

- d) Supervisão democrática – Baseia-se na tradição progressista da educação (contrapondo-se à supervisão autocrática e autoritária), promove o assessoramento vocacional e educacional e procura.

5.2 Inspeção

Segundo Bueno, (1969) e Ferreira, (1975); o termo “inspeção” é de origem latina *inspectio*, passou a fazer parte do dicionário da língua portuguesa a partir de 1749. Ao se buscar o campo semântico percorrido por esse léxico, ao longo da história, podemos apontar: vistoria, exame, fiscalização acto ou efeito de inspeccionar, exame, vistoria, inspeccionamento, fiscalizar, supervisão, observação, exame, (houaiss, 2001); acto ou efeito de inspeccionar, vistoria, fiscalização (Academia brasileira de letras, 2008). Para Proença, (1998:233) O “conceito de inspeção” vem associada Supervisão, por isso ele enfatiza que cada escola deve ser considerada como um sistema aberto, em inter-relação permanente e que a intervenção de controlo do inspector deve ter sempre uma intenção formativa de acompanhamento e orientação pedagógica continuados, bem como ser analisada e compreendida numa perspectiva de abordagem do tipo sistémico. Segundo Andrade (1995), que também considera que as práticas supervisivas devem assumir um papel importante na actividade inspectiva, “interpreta a inspeção como uma prática profissional que, com frequência, deverá utilizar conhecimentos da ciência da supervisão e socorrer-se, sempre que necessário.

5.2.1 Tipos de Inspeção

- Inspeção específica ou temática
- Inspeção pedagógica
- Inspeção administrativo-financeira
- Inspeção especial
- Inspeção permanente

5.2.1.1 Inspeção específica ou temática

Este tipo de inspeção faz a fiscalização ou supervisão de uma determinada área estrutural do sector educacional, ou seja instituições tuteladas pela educação. Dentre estas podemos destacar a área pedagógica, administrativa e financeira.

5.2.1.2 Inspeção pedagógica

Chama-se inspeção Pedagógica aquela que tem como objectivo avaliar e controlar área específica de ensino e aprendizagem. Esta pode decorrer em todas as classes, turmas, grupos de disciplinas, docentes de uma determinada instituição de ensino.

5.2.1.3 Inspeção administrativo-financeira

Chama-se Inspeção administrativo-financeira aquela que consiste na verificação, avaliação e controlo dos recursos humanos, financeiros e materiais. Este tipo de inspeção incide no cumprimento dos regulamentos legais que regem o funcionamento da instituição, na sua aplicação e resultados.

5.2.1.4 Inspeção especial

Inspeção especial é aquela que é realizada para o controlo ou avaliação de um dado específico na área pedagógica. Muitas vezes este tipo de inspeção visa a tirar conclusões de um determinado assunto que ocorreu ou ocorre na instituição.

5.2.1.5 Inspeção permanente

Este tipo de inspeção é aplicado muitas vezes com alta eficiência quando o Inspector trabalha ao nível territorial; este faz investigações nas instituições ao seu cargo. Este tipo de inspeção oferece muitas e numerosas vantagens como: permite conhecer o funcionamento dos órgãos locais e serviços ao seu poder; permite o acompanhamento da evolução das escolas, instituições e ajuda na resolução de problemas.

5.2.1.6 Postura do Inspector

Segundo a manual prático do inspector, (2007) o Inspector é um técnico que exerce a sua função de confiança em comissão de serviço, constituindo o olho do estado na área de educação e cultura. O seu comportamento na vida pública, pessoal e familiar deve se conformar com as normas, de modo a prestigiar sempre a dignidade que merece a função que exerce e na sua qualidade de cidadão.

5.2.1.7 Competências de um Inspector

- Realizar periodicamente de forma planificada as inspeções as instituições subordinadas ao sector educacional e sob gestão do Ministério de educação e cultura;
- Suspender preventivamente das funções o funcionário acusado, pelo prazo máximo de 7 dias úteis prorrogáveis a título excepcional, conforme dispõe o artigo 20 do da alínea g), ultima parte do regulamento da inspeção articulado com o artigo 198 do estatuto dos funcionários e agentes do estado.
- Realizar missões de inspeção e de fiscalização como ou sem pré-aviso por sua iniciativa ou que lhe forem superiormente determinadas.

Em suma Cabe ao Inspector Escolar questionar o processo pedagógico, a prática da avaliação, a prática da recuperação na escola, para que as soluções possam ser encontradas em conjunto.

6. A supervisão e inspeção no contexto Moçambicano

A inspeção escolar em Moçambique se apresenta como uma reconfiguração da supervisão educacional em perspectiva histórica, assume, com a divisão técnica do trabalho, seu caráter de permanência e identificação, tendo como estatuto epistemológico o positivismo, que define seus contornos e dá suporte aos empreendimentos tomados.

As acções do inspetor escolar em Moçambique não se limitam, evidentemente, apenas nas aplicações de normas, mas também, nas acções de revisão ou mudanças na legislação, numa perspectiva crítica adequada à realidade dando conhecimento à administração do Sistema das conseqüências da aplicação dessas mesmas normas. O inspector é, nesta nova perspectiva, um

“supervisor” do processo de ensino-aprendizagem, atento às necessidades de alunos e professores nas escolas incluídas na sua área de actuação. Quando um inspector está apto a desempenhar verdadeiramente este papel, passa a ser visto pelos professores como um amigo que lhes facilita o trabalho e cujas visitas se gosta sempre de receber. O inspector é, nesta perspectiva, um professor como os outros, embora um professor qualificado e experiente que, por isso, está em condições de orientar os seus colegas.

7. Legislação aplicada na inspecção educacional em Moçambique

Conceitos:

Cabral (2000) define a lei como uma norma jurídica escrita emanada de poder competente. A lei está presente na Legislação.

Segundo COTRIM (2000) A legislação é o conjunto das leis vigentes em um país. A apresentação escrita da lei está relacionada à própria origem etimológica desta palavra, pois lei vem do latim *légere*, que significa ler. Portanto, lei é texto escrito, feito para ser lido. Em sentido técnico estrito, a lei é a norma jurídica ordinária elaborada pelo Poder Legislativo. Distingue-se, por exemplo, dos decretos, dos regulamentos e das portarias expedidos pela Administração Pública (Poder Executivo).

Segundo o manual do inspector (2007) afirma que Inspeção é um órgão especial de controlo e supervisão do cumprimento das disposições normativas atinentes a administração do sistema nacional de educação. Como se sabe que a inspeção é executada perante uma determinada legislação ou instrumentos legais que o proprio país aprova para legitimar os anseios dos seus objectivos.

O decreto nº 14/87, de 20 de Maio, conjugado com os regulamentos de Inspeção de educação e cultura, aprovados pelos diplomas ministeriais nº 46/91 de 29 de Maio e nº 69/94 de 4 de Maio, regulamenta a actuação do inspector nas seguintes areas:

- I. Atribuições da inspecção;
- II. Competencias da inspecção;

- III. Funções específicas do inspector da educação e cultura;
- IV. Funções do inspector por áreas de actuação;
- V. Validade da decisão do Inspector ;
- VI. Campos de actividade de inspecção;
- VII. Fontes de inspecção;
- VIII. Preparação para a realização dum visita da inspecção;
- IX. Permonerização das fases da inspecção.

O decreto 6/92 de 6 de Maio e a resolução nº 12/97 de 10 de junho atribui a inspecção as seguintes acções:

- Avaliação e fiscalização da aplicação da políticas educativas em todos sectores educativos com base as leis em vigor e decisões do Ministerio da educação e cultura
- Controlo da aplicação e do cumprimento da legislação em todos sectores educativos, para superação e correcção dos constrangimentos e falhas verificadas.
- Contribuição para o o fortalecimento da disciplina laboral em todos órgãos e instituições educacionais.

O artigo nº 20 do regulamento da inspecção geral diz que: compete ao Inspector suspender ao funcionario acusado, pelo prazo maximo de sete (7) dias úteis prorrogaveis a titulo expcional, este artigo é articulado com o artigo 198 do estatuto geral dos funcionários e agentes do estado.

Este artigo não tem muito impacto porque na actualidade, cabe o Ministerio de educação criar um decreto que reforça ou que modifica esta lei. porque hoje o inspector não tem autonomia de suspender ao funcionário mais sim fazer o relatório de inspecção e cabe o superior hierarquico ou director provincial decidir sobre o assunto de restaurar o processo disciplinar, demissão ou até mesmo expulsão.

Os decretos nº 1/87, de Maio de e no diploma Ministerial nº 46/ 91 de 29 de Maio, este reforça o regulamento da inpecção da educação e cultura do nivel superior

O artigo nº 7 do regulamento da inspecção no nível superior diz que: O inspector deve apresentar-se com pontualidade, correcção e apurmo na instituição, onde pretende levar a cabo a actividade da inspecção devendo pois:

- a) Antes de efectuar a visita, com a devida antecedencia , informar o director da instituição a ser visitada, a data e a hora de chegada ao local.
- b) Comparecer na hora marcada no local para execução da ordem de inspecção.
- c) Utilizar linguagem expressiva, clara, precisa, modesta e objectiva.
- d) Apresentar-se aseado e apurado , perante as pessoas com as relacionará no processo de trabalho.

Este decreto aparece numa altura que a trajetoria do inspector deixa de ser autoritario começa assumir novos contornos da actualidade, onde o inspector não só chamado para fiscalizar mais para ajudar a melhorar e criando uma relação de trabalho forte com o professor como o seu parceiro. Nesta ordem de ideia o inspector desenvolve uma acção supervisiva com proposito de responder a exigencia e a nova realidade.

O decreto nº 14/87 de 20 de Maio, em concordância com o artigo 174 do estatuto geral dos funcionários e agentes do estado fala do processo disciplinar contra o funcionário infrator.

Este decreto revoga, a competência do inspector restaurar um processo disciplinar contra o professor ou funcionário. Este decreto nos seus artigos explica quem como e quando um funcionário pode ser processado disciplinarmente.

8. Legislação Moçambicana sobre o Desempenho do Professor

Em Moçambique, o modelo de comportamento e desempenho do professor está vinculado ao EGFE e aos Regulamentos das Escolas e do Professor. O EGFE (1996), no capítulo que trata de deveres, direitos e regalias, diz que o funcionário deve:

- *Apresentar-se com pontualidade, correcção e apurmo em todos os locais onde deva comparecer por motivo de serviço;* (no. 26, art. 99).

- *Adoptar um comportamento correcto e exemplar na sua vida pública, pessoal e familiar, de modo a prestigiar sempre a dignidade da função pública e a sua qualidade de cidadão; (no. 24, art.99).*

Por sua vez, o Estatuto do Professor (Resolução no. 4/90 do CNFP, art. 11), nas questões ligadas ao desempenho, diz que o professor deve:

- *Ser assíduo e pontual ao serviço escolar dentro das horas que lhe forem destinadas; (no. 7);*
- *Contribuir com o seu exemplo e conduta para o prestígio e valorização social da função docente; (no. 14);*
- *Preparar e planificar as suas lições, fixando objectivos instrutivos e educacionais para cada aula; (no. 2);*
- *Realizar e avaliar rigorosa e sistematicamente todas as actividades lectivas e fazer de forma contínua a sua auto-avaliação; (no.3);*

Em relação às consequências pelo não cumprimento destas disposições, o EGFE prevê seis tipos de sanções: a advertência, a repreensão pública, a multa, a despromoção, a demissão e a expulsão (art. 177,178, 179, 180, 181, 182, 183, 184). É com a sanção *despromoção* (art. 183) que são punidas as infracções previstas nos números 24 e 26 do artigo 99, atrás referidas.

O Estatuto do Professor, (Resolução no. 4/90 do CNFP, art. 17), de acordo com o EGFE, prevê a *repreensão escrita* do docente que:

- *Negligenciar o cumprimento de normas e ordens publicadas, referentes aos serviços; (no. 1);*
- *Não se dedicar devidamente à actividade docente negligenciando a planificação das aulas, avaliações e preparação e realização correcta das lições; (no. 2);*
- *Aplicar castigos corporais aos alunos; (no. 6);*
- *Abandonar os alunos, deixando-os sem aulas e entregues a si próprios. (no. 7);*

A pena de despromoção é aplicada em caso de reincidência dos números 1, 2 e a pena de demissão, no caso do nº 6, se resultar em danos físicos e prejudiquem o desenvolvimento harmonioso da personalidade do aluno.

Pela análise feita, ficou patente que em termos de legislação, quer os deveres, quer as sanções para o seu não cumprimento, estão previstos; os problemas existentes com o desempenho e actuação dos professores são agravados pela deficiente aplicação das leis, por falta de um acompanhamento regular e adequado e de uma inspecção que garanta esse cumprimento.

Na legislação consultada sobre a Educação, embora não apareça de forma explícita alguma sanção para os casos em que um/a professor/a se envolva em relações amorosas ou sexuais com um/a aluno/a, o Estatuto do Professor, (Resolução nº 4/90 do CNFP, art. 20), prevê a demissão do docente que:

- *Violar a ética moral e profissional nas relações com os alunos;* (no. 3).

Outros artigos também clarificam o comportamento do professor com o aluno:

- *Contribuir para o processo educacional;* (art. 12, no. 4).
- *Tratar com respeito os alunos.* (art. 11, no. 6).

O EGFE, no capítulo VII, que trata de deveres, direitos e regalias, diz que o funcionário deve:

- *Adoptar um comportamento correcto e exemplar na sua vida pública, pessoal e familiar de modo a prestigiar sempre a dignidade da função pública e a sua qualidade de cidadão;* (no. 24, art. 99).
- *Não se servir das funções que exercer em benefício próprio ou em prejuízo de terceiros, designadamente não aceitar como consequência do seu trabalho quaisquer ofertas, nem exigir ou aceitar promessas de ofertas;* (no. 29, art. 99).
- *Não se valer das suas funções, nem invocar o nome do órgão, estrutura, dirigente ou superior hierárquico para obter vantagem ou exercer pressão ou vingança;* (no. 31, art. 99. (Reis et al 1996:69).

Em relação às consequências pelo não cumprimento destas disposições, o EGFE, no Capítulo XII, que trata da responsabilidade disciplinar, prevê a despromoção para as infracções previstas nos números 29 e 31 do artigo 99, atrás referidas. Na ausência de um código de ética e de uma

formação dos professores em relação aos seus direitos e obrigações e que apontam para estes artigos como instrumento para sancionar o comportamento dos professores.

9. Condições da escola

As condições da escola representam uma acção interessante para o sucesso escolar. Essas condições devem ser para todos os interveinentes da escola; O nosso país no acto da implementação de políticas de acesso e expansão escolar devem ser acompanhadas com novas infraestruturas, novas formas de gestão e uma nova dinâmica em termos de financiamento dos mesmos.

No regulamento do ensino básico (2008) no artigo nº 6, fala das condições de funcionamento diz que:

No ponto 1: *As escolas do Ensino Básico tanto públicas como privadas deverão funcionar em edifícios próprios, com mobiliário, biblioteca material didáctico, um posto de primeiros socorros e com boas condições de salubridade, acesso a água potável, casas de banho e/ ou latrinas, e garantir o acesso aos portadores de deficiência.*

No ponto nº 2 *o edifício escolar deve ser construído em local adequado aos fins educativos.*

Ponto nº 3. *A construção ou a adaptação de edifícios escolares deve respeitar as normas pedagógicas, de higiene, dos alunos portadores de deficiências e as previstas pelo órgão que superintende as obras públicas, devendo as Direcções das escolas fazer o acompanhamento.*

Pese embora exista este regulamento muitas escolas são construídas até sem sanitários, há escolas que não tem água potável para os alunos. Na minha experiência como supervisor tenho a dizer o seguinte: A dependência ou a externalidade de fundos que vem para ajudar a construção, não olham para a nossa realidade, muita das vezes os fundos só chegam para construção de salas de aulas e não escolas de raiz.

10. O professor

O professor é o profissional que ministra aulas ou cursos em todos os níveis educacionais, a saber: Educação infantil, Ensino fundamental, Ensino médio e Ensino superior, além da Educação profissional. Muitas vezes, o professor colocado nas zonas rurais é portador de uma cultura urbana, não conhece a cultura em que se deverá inserir. Não pertence ao grupo em que se deverá integrar e dificilmente adoptará uma conduta em conformidade com os modelos da comunidade, porque é muito jovem e, sobretudo, porque não é preparado para tal. Por outro lado, as condições objectivas que o seu estatuto lhe confere (condições de trabalho, alojamento, salário) não permitem que seja auto-suficiente relativamente a esta comunidade, dificultando mais ainda a sua inserção social. Estão assim criadas as condições para a existência de tensões, entre ele e a comunidade. Os professores, geralmente, trabalham em condições extremamente precárias em escolas construídas com material local, sem quadro e sem giz, sem cadernos e canetas para apontamentos, sem qualquer livros de texto e de turma, sem programas e outros materiais fundamentais para o desempenho das suas funções. As condições de trabalho do professor não correspondem ao que está previsto no EGFE. Estabelece-se, assim, uma contradição entre o que a sociedade define como estatuto do professor e a prática, criando-se a base para a desvalorização da sua imagem. A falta de viaturas e de pessoal a nível distrital, as deficientes vias de acesso e comunicação com os distritos e dentro destes, fazem com que a maior parte das escolas e professores sejam votados ao abandono, com as consequências pessoais, educativas e institucionais que derivem dessa situação.

11. O aluno

Aluno (do latim *alumnus*, *alumnié*) ou **discente** é o indivíduo que recebe formação e instrução de um ou vários professores ou mestres para adquirir ou ampliar seus conhecimentos, geralmente nas áreas intelectuais, levando em conta que existem diferentes aptidões e estilos de aprendizado para cada aluno - principalmente à medida que avança na vida escolar.

Os alunos, na maior parte dos casos, também não possuem o material escolar mínimo para tomar apontamentos e trabalhar, o que também dificulta o trabalho do professor.

Para SCOZ (1994), a pobreza dos alunos aparece com o forte determinante dos problemas de aprendizagem, todavia ressalta que sem querer negar que grande parte do fracasso de alguns alunos pode estar relacionada à pobreza material às que estão submetidos, é importante estar

atento para que a baixa renda das famílias não seja utilizada como justificativa para o insucesso escolar das crianças, eximindo a escola, sua organização didáctico/ pedagógica, seus agentes e suas condições internas de qualquer responsabilidade. De acordo com SCOZ (1994, p. 71 e 173), a influência familiar é decisiva na aprendizagem dos alunos. Os filhos de pais extremamente ausentes vivenciam sentimentos de desvalorização e carência afectiva, gerando desconfiança, insegurança, improdutividade e desinteresse, sérios obstáculos à aprendizagem escolar. O contacto com a família pode trazer informações sobre factores que interferem na aprendizagem e apontar os caminhos mais adequados para ajudar a criança. Também torna possível orientar aos pais para que compreendam a enorme influência das relações familiares no desenvolvimento dos filhos.

Para MARIN, (1998) afirma que actualmente a escola é uma das mais importantes instituições sociais. Isso porque, assim como a família, a escola é responsável por fazer a mediação entre o indivíduo e a sociedade. Ao transmitir a cultura e, com ela, modelos sociais de comportamento e valores morais, a escola permite que a criança “humanize-se”, cultive-se; socialize-se ou, numa palavra, eduque-se. A criança vai deixando de imitar os comportamentos dos adultos e passando a apropriar-se dos modelos e valores transmitidos pela escola, aumentando, dessa forma, sua autonomia e seu pertencimento ao grupo social

12. Estrutura da escola

12.1 Estrutura administrativa

As primeiras asseguram, praticamente, a locação e a gestão de recursos humanos, físicos e financeiros. Fazem parte, ainda, das estruturas administrativas todos os elementos que têm uma forma material como, por exemplo, a arquitectura do edificio escolar e a maneira como ele se apresentam do ponto de vista de sua imagem: equipamentos e materiais didácticos, mobiliário, distribuição das dependências escolares e espaços livres, cores, limpeza e saneamento básico (água, esgoto, lixo e energia eléctrica). As condições estruturais oferecidas pelas escolas têm importância e devem ser levadas em conta. A ausência de livros didácticos para atender a todos os alunos configura um problema que interfere directamente no processo de ensino-

aprendizagem, principalmente no nosso contexto em que muitos estudantes são da zona rural e não possuem outra fonte de consulta senão o livro didático. Além disso, os laboratórios e os recursos audiovisuais, quando presentes, são pouco utilizados.

12.2 Estrutura pedagógica escola

Para Alves (1992) As pedagógicas, que, teoricamente, determinam a acção das administrativas, “organizam as funções educativas para que a escola atinja de forma eficiente e eficaz as suas finalidades”. As estruturas pedagógicas referem-se, fundamentalmente, às interacções políticas, às questões de ensino-aprendizagem e às de currículo. Nas estruturas pedagógicas incluem-se todos os sectores necessários ao desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Um dos grandes problemas do sistema de educação em Moçambique é que a carta curricular corresponde a uma organização disciplinar rígida, com uma concentração no conteúdo da disciplinar, sem considerar a espiral de desenvolvimento, baseada na estrutura tridimensional dos conteúdos de ensino e aprendizagem (ciência, cultura e técnica). A orientação é para um conhecimento puro, num contexto de promoção de uma aprendizagem reprodutiva.

No currículo Moçambicano ainda nota-se a falta de estruturas isomórficas verifica-se ainda, dentro de cada ciclo ou classe de aprendizagem, na discrepância entre a estrutura curricular, os modelos didáticos e a concepção sobre as competências a serem desenvolvidas pelo subsistema. Por fim, entre os ciclos, dentro dos subsistemas, falta uma perspectiva de continuidade e evolução.

13. Conclusão

Chegando ate aqui, fica claramente entendido que não existem um conceito lógico e rígido para um a supervisão assim como a inspecção, mas sim todos são ajustados com base o tempo e a realidade vivida. Portanto, o papel do Inspector Escolar no processo democrático é de grande importância, pois se torna a presença do Estado ou do órgão executivo ou legislativo nas instituições de ensino. Ele é concebido como um profissional em condições de actuar conscientemente na administração escolar, na gestão de sistemas e na docência, em classes especiais e curso regular. Termino dizendo que este tema esta aberta para mais pesquisas são vastas e inesgotável.

14. Bibliografia

- Golias. M.(1999), **Manual de apoio a supervisão pedagógica**, MINED, Moçambique-Maputo.
- MINED, (2013), **Manual de apoio a supervisão pedagógica**, MINED, Maputo.
- Rolla, L.C.S(2006)**Liderança educacional: um desafio para o supervisor escolar**, Brasil, Porto Alegre.
- FERREIRA, N. S. C. (1999). **Supervisão educacional. Para uma Escola de Qualidade: da Formação a Ação**. 2. ed. São Paulo: Cortez,
- Golias. M.(1999), **Manual de apoio a supervisão pedagógica**, MINED, Moçambique-Maputo.
- Rolla, L.C.S (2006) **Liderança educacional: um desafio para o supervisor escolar**, Brasil, Porto Alegre.
- RANGEL, M.; ALARCÃO I.(2001); LIMA, Elma; FERREIRA, Naura, S. C. **Supervisão pedagógica**. Campinas - SP: Papyrus,
- Brigitte Bagnol e Zaida Cabral (1998)**Estatuto do professor, relatório final**, s/ed. MINED,Maputo,Moçambique.
- BARBOSA, Maria Rita Leal da Silveira. (1997)**Inspeção Escolar: quem é esse profissional – um estudo de caso da inspeção escolar na rede municipal de ensino de Uberlândia – MG**. Campinas, SP: Faculdade de Educação/ UNICAMP, , 139p. Dissertação (Mestrado em Educação da Área de Administração e Supervisão Educacional).
- .
- OLIVEIRA, João Ferreira; LIBÂNEO, José Carlos, TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 3ª ed., São Paulo: Cortez, 2006.
- PRZYBYLSKI, Edy. **Supervisão escolar: concepções básicas**. Porto Alegre: Sagra, 1985.